

QUADRO DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPOLOGIA FAC 47



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA REFERENCIAL
1	AC - Administração Local	4,00%
2	SG - S=Seguros + G=Garantia	0,80%
3	R - Riscos	1,27%
4	DF - Despesas Financeiras	1,23%
5	L - Lucro Bruto/Remuneração	7,41%
6	I - Taxa de Incidência de Impostos	10,15%
6.1	PIS (Programas de Integração Social)	0,65%
6.2	COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	3,00%
6.3	ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza)	2,00%
6.4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	4,50%
BDI:		28,35%

Parâmetros do Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

	1 Quartil	Médio	3 Quartil
AC	3,00%	4,00%	5,50%
SG	0,80%	0,80%	1,00%
R	0,97%	1,27%	1,27%
DF	0,59%	1,23%	1,39%
L	6,16%	7,40%	8,96%

Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

Condições Gerais:

PIS / COFINS

Para a estimativa do preço referencial foi adotado para o tributo Cofins a alíquota de 3,00% e para o tributo PIS a alíquota de 0,65%.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n.123/2006, bem como a composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art.13, §3º, da referida Lei Complementar. (redação retirada do Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário)

ISSQN

Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (redação retirada do Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário)

O ISSQN foi arbitrado em 2,0% por tratar-se de orçamento padrão para todo o estado do Paraná. O orçamento de empreendimento é objeto do contrato. Nesse a taxa de ISSQN deverá ser obrigatoriamente fixada de acordo com a legislação municipal

AC/SG/R/DF/L

As taxas de AC-Administração Local, SG-Seguro+Garantia, R-Riscos, DF-Despesas Financeiras e L-Lucro Bruto devem preferencialmente estar entre o intervalo do primeiro e terceiro quartis estabelecidos no Acórdão TCU 2622/2013 - Plenário, reproduzido ao lado. Caso a licitante resolva adotar taxas fora desse intervalo, é prerrogativa da Comissão de Licitação exigir esclarecimentos.

CPRB

É facultado as empresas mencionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/11 o recolhimento das contribuições previdenciárias tendo como base de cálculo a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição à regra geral das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91. Para a estimativa do preço referencial foi adotado para o tributo CPRB a alíquota de 4,5% tendo como base de cálculo a receita bruta. Caso a licitante deseje alterar o regime de contribuição, deverá retirar a alíquota de 4,5% do BDI e inserir a taxa de recolhimento de 20% de INSS na composição de Encargos Sociais.